



LEI Nº 864/15, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 430215
DATA 27 / 02 / 2015
HORAS das 10:00
Fca. Valcilete Neves
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Altera o § 1º do artigo 12 da Lei nº 588/2010, bem como as Tabelas Salariais constantes dos Anexos V e VII da Lei Nº 588/2010; Altera o Artigo 7º, do Decreto do Rateio do FUNDEB, estabelecendo os critérios para o Rateio do ano de 2015; estabelece o Piso Salarial do Magistério de Tianguá para vigorar a partir de Janeiro de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, **JEAN NUNES AZEVEDO**, Prefeito do Município de Tianguá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em **R\$ 967,87** (Novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos) o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Tianguá para vigorar no ano de 2015 para uma jornada de 20 horas semanal para os Professores Classe **PEB I** – Referência **1** e **R\$1.209,86** (Hum mil, duzentos e nove reais e oitenta e seis centavos) para os Professores Classe **PEB II** – referência **11**.

Art. 2º - Fica estabelecida Complementação Salarial com percentual de **13,01%** (treze e um por cento) nos valores de **R\$ 111,42** (cento e onze reais e quarenta e dois centavos) e **R\$ 139,28** (cento e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) respectivamente, para os profissionais enquadrados nas Referências **1** e **11** da tabela salarial, para vigorar no ano de 2015, assegurando que nenhum profissional do quadro efetivo do magistério de Tianguá receba como vencimento, para uma jornada de 20 horas semanal, valor inferior ao estabelecido como Piso Salarial.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos V e VII da Lei Municipal Nº 588/2010, na forma do Anexo I (Anexo V da Lei nº 588/2010) e Anexo II (Anexo VII da Lei nº 588/2010), parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº 588/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Os docentes que atuarem na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental – 1º a 5º ano, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA) em jornada de 20 horas semanais, com alunos realizando planejamento quinzenal, farão jus ao adicional de **15% (quinze por cento)** sobre seu salário base nos meses de



janeiro a dezembro. Os professores de multimeios, que possuam pedagogia, que estiverem na folha de pagamento referente aos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB e que trabalhem com alunos no Projeto Luz do Saber, também terão direito ao referido adicional.

Art. 5º - O Decreto do Rateio do FUNDEB - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, a ser elaborado no final do ano letivo de 2015, por conseguinte ao fechamento de contas do município, com base em critérios a serem estabelecidos, sobre a responsabilidade do Poder Executivo Municipal é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, juntamente com uma Comissão, com composição paritária, formada por:

- I- 01 (um) Representante do Poder Executivo;
- II-01 (um) Representante do Sindicato da Categoria;
- III -01 (um) Representante do Poder Legislativo;
- IV -01 (um) Representante do Ministério Público;
- III -01 (um) Representante do Conselho do FUNDEB;
- IV -01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei que passa a ter vigência a partir de sua publicação, porém seus efeitos práticos e financeiros serão retroativos a 1º de janeiro de 2015.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, 26 de Fevereiro de 2015.


JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal



ANEXO I

Anexo V, a que se refere o Artigo 10º da Lei Nº 588/2010, de 02 de Julho de 2010.

TABELA SALARIAL - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Quadro Permanente - PROFESSOR

Carga Horária: 20 horas semanais

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCTº	ENQUADRAMENTO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	1	967,87	PEB I COM MENOS DE 03 ANOS
		2	992,06	PEB I COM MAIS DE 03 ANOS
		3	1.016,87	PEB I COM MAIS DE 06 ANOS
		4	1.042,30	
		5	1.068,36	
		6	1.095,05	
		7	1.122,43	
		8	1.150,49	
		9	1.179,27	
		10	1.208,74	
	PEB II	11	1.209,86	PEB II COM MENOS DE 03 ANOS
		12	1.240,09	PEB II COM MAIS DE 03 ANOS
		13	1.271,10	PEB II COM MAIS DE 06 ANOS
		14	1.302,88	
		15	1.335,45	
		16	1.368,83	
		17	1.403,05	
		18	1.438,13	
		19	1.473,87	
		20	1.510,94	



ANEXO II

Anexo VII, a que se refere o Artigo 10º da Lei Nº 588/2010, de 02 de Julho de 2010.

TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS - DIRETORES/COORDENADORES

Carga Horária: 40 horas semanais

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	QTDE	VENCTº	REPRES.	TOTAL
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL A	DAS II	05	450,00	2.391,50	2.841,50
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL B	DAS IV	08	450,00	1.539,05	1.989,05
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL C	DAS V	15	450,00	950,43	1.400,43
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL D	DAS VI	40	450,00	688,74	1.138,74
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL A	DAS IV	10	450,00	1.539,05	1.989,05
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL B	DAS V	08	450,00	950,43	1.400,43
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL C	DAS VI	15	450,00	688,74	1.138,74
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS V	50	450,00	950,43	1.400,43
	COORDENADOR DE NÚCLEO	DAS V	15	450,00	950,43	1.400,43
	COORDENADOR DO CEMFORP	DAS V	02	450,00	950,43	1.400,43

NÍVEIS DAS ESCOLAS:

ESCOLA NÍVEL A - ACIMA DE 900 ALUNOS

ESCOLA NÍVEL B - DE 601 A 900 ALUNOS

ESCOLA NÍVEL C - DE 301 A 600 ALUNOS

ESCOLA NÍVEL D - MENOS DE 300 ALUNOS